



Nova Bassano — Rio Gr. do Sul

DI Nº 141/73-72

" É O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, MANTENEDOR E RESPONSÁVEL PELO ENSINO INTEGRADO / 2º GRÁU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO -Prefeito Municipal de Nova Bassano

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Bassano aprovou

eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Bassano, através da Prefeitura Municipal, mantenedor e responsável pelo integral funcionamento do Integrado de 2º grau e dos cursos de Normal existentes-reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação confirme Portaria nº 20.985 de 10 de setembro de 1971; cursos mantidos pela Pia Sociedade dos Padres Carlistas, através do Colégio João XXIII, até a presente data.-

Art. 2º - Fica, outrossim, criada a Secretaria de Educação neste Município, a qual, estará afeta e com responsabilidade de prever e prover o Ensino de 1º e 2º grau afetos a municipalidade e disporá de recursos financeiros, inclusos nos Orçamentos anuais.-

Art. 3º - O Ensino Integrado 2º grau e Normal dirigir-se-á pelas normas regimentais reconhecidas pelo parecer nº 235/71 do Conselho Estadual de Educação.-

Art. 4º - Anualmente, será cobrada uma " Taxa de anuidade escolar" aos alunos inscritos, conforme determinações da Secretaria / de Educação Municipal, dentro das normas vigentes do País.-

Art. 5º - Será obedecida, ainda, toda e qualquer imposição ou normas dos Órgãos competentes - (SEC e MEC).-

art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal responsabilizada pela manutenção do estado atual do prédio, suas dependências, móveis e utensílios.-

Art. 7º - O prédio em referencia, de propriedade do Estado é o que no qual atualmente vem funcionando o Grupo Escolar Pe. Pedro A Colbacchini.- Os móveis e utensílios são os que vem servindo atualmente o curso de 2º grau no Colégio João XXIII de propriedade da Pia Sociedade dos Padres Carlistas.-

§ Único - A prefeitura Municipal compromete-se a restituir aos seus legítimos proprietários, nas mesmas condições do recebido, a três anos da presente data - " o prédio-móveis e utensílios ".-

Art. 8º - A Pia Sociedade dos Padres Carlistas, deverá responder pelas despesas que existam ou venha a surgir referente ao funcionamento do referido estabelecimento, quer o sejam de vencimentos de professores, indenizações, manutenção, leis sociais etc. até a presente data.-

PREFEITURA



MUNICIPAL

Nova Bassano — Rio Gr. do Sul
◀:|||▶

.....

§ Único - A mesma Pia Sociedade dos Padres Carlistas, obriga-se, caso o Governo Estadual, não venha a encampar o Ensino referido nesta Lei, a ceder em comodato o prédio e demais instalações para o Normal funcionamento até igual prazo.-

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano-Rs em 23 de dezembro de 1972.-

INOCENTE ANGELO BIOTTO

PREFEITO

RIGISTRE-SE E PUBLIQUE+SE
Nova Bassano

R_egistrado em Livro próprio de
Leis Numeradas.-

Belmiro F.Farina
Secretário